

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 159/2017

PROJETO DE LEI Nº 120/2017

VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nome Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que **“Dispõe sobre a denominação da Rua 04 e 05 do Parque Bella Ville, no Município de Hortolândia.”**

Consta da justificativa apresentada, o seguinte:

“Tenho a satisfação de apresentar a esta respeitável Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem com o objeto a denominação das Ruas 04 e 05 do Parque Bella Ville, no Município de Hortolândia.

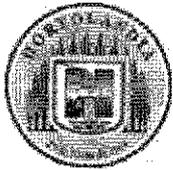
Tendo em vista que os munícipes aqui homenageados contribuíram de forma significativa para com o desenvolvimento da cidade de Hortolândia, constituindo família, colaborando com ações na promoção de melhores políticas sociais e na construção de uma sociedade mais digna.

Sra. Maria José Cândido Gomes da Silva, natural de Goiana - PE, aposentada, viúva de Raimundo Gomes da Silva, mãe de 4 filhos, Maria Betania, Marcos André, Daniela e Débora, escolheu a cidade de Hortolândia para residir há 30 anos, sendo uma moradora atuante na luta por melhorias no bairro onde residia no Parque Orestes Ongaro, exercendo também um trabalho evangélico, como obreira na Igreja Pentecostal Deus é Amor. Faleceu aos 61 anos de idade, nos deixando como exemplo seu modelo de vida enquanto cidadã do bem, mulher de fé e alicerce da família, sendo exemplo de mulher virtuosa e honesta.

Sr. Manoel Messias Barbosa, natural de Teodoro Sampaio - SP, morador de Hortolândia há mais de 32 anos, onde constituiu sua família, foi casado com a Sra. Sônia Cicera Prudêncio Barbosa, pai de 2 filhos Vinícius e Murilo. Foi um entusiasta do trabalho missionário, exercia o cargo de Ministro da Eucaristia e ativo participante dos projetos da Igreja Paróquia Nossa Senhora do Rosário, faleceu aos 50 anos, vítima de um trágico acidente de veículo, deixando um legado de amor, dignidade e preocupação com o próximo. Sua morte enlutou não somente seus familiares e amigos, mas toda a sociedade que lamenta a perda de um cidadão exemplar, na fé, no caráter e na honra.

Assim, diante de todo o exposto, considerando a observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, proponho o presente, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação da presente propositura.”

A Comissão de Justiça e Redação, em atenção a técnica legislativa apresentou EMENDA MODIFICATIVA à Ementa e ao artigo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Dispõe sobre as denominações das Rua 04 e 05 do Parque Bella Ville.”

Art. 1º Ficam denominadas as ruas 04 e 05 do Parque Bella Ville da seguinte forma:

- I - a Rua 04 passa a ser denominada Rua Maria José Cândido Gomes da Silva;
- II - a Rua 05 passa a ser denominada Rua Manoel Messias Barbosa.

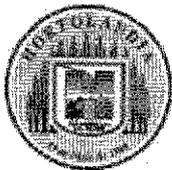
A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador Edivaldo Sousa Araújo, **que está propondo para as ruas 04 e 05 do Parque Bella Ville, os nomes dos saudosos cidadãos Maria José Cândido Gomes da Silva e Manoel Messias Barbosa, respectivamente.**

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - **denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;**
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

XIII - turismo e defesa do consumidor;

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

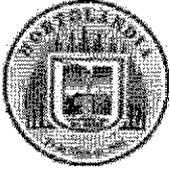
VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Assim sendo, observo que, trata-se de justa e merecida homenagem à memória dos cidadãos **Maria José Cândido Gomes da Silva e Manoel Messias Barbosa**, pessoas honradas e trabalhadoras que foram, cumpridores fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedores da justa homenagem que com esta denominação os Poderes Executivo e Legislativo prestam à sua memória, razão pela qual, parabeno o **Vereador Edivaldo Sousa Araújo**, pela iniciativa de homenagear os senhores **Maria José Cândido Gomes da Silva e Manoel**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

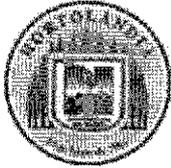
Messias Barbosa, atribuindo os seus nomes as Ruas 04 e 05 do Parque Bella Ville, respectivamente.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos e a Emenda Modificativa supramencionada apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da presente propositura e da Emenda Modificativa supramencionada.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2017.

RÉGIS ATHANAZIO BUENO
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
PARECER Nº 159/2017
PROJETO DE LEI Nº 120/2017
VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO

É submetido à apreciação da Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nome Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que “Dispõe sobre a denominação da Rua 04 e 05 do Parque Bella Ville, no Município de Hortolândia.”

Por outro lado, o nobre Relator informou que a Comissão de Justiça e Redação, em atenção a técnica legislativa apresentou EMENDA MODIFICATIVA à Ementa e ao artigo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre as denominações das Rua 04 e 05 do Parque Bella Ville.”

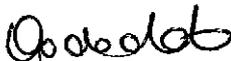
Art. 1º Ficam denominadas as ruas 04 e 05 do Parque Bella Ville da seguinte forma:

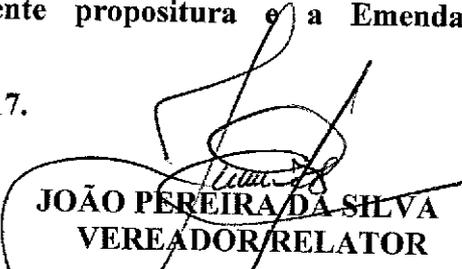
- I - a Rua 04 passa a ser denominada Rua Maria José Cândido Gomes da Silva;
- II- a Rua 05 passa a ser denominada Rua Manoel Messias Barbosa.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura e a Emenda Modificativa supramencionada.

Sala das Comissões, 03 de março de 2017.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/RELATOR


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

JOSÉ GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE